

EMENDA Nº AO SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
2 / 2010.

Acrescente-se, onde couber, ao Substitutivo n.º 2 ao Projeto de Lei Complementar n.º 2/2010, os seguintes dispositivos:

“Art.....Os valores por metro quadrado previstos na Planta Genérica de Terrenos de que trata o Anexo X da Lei Complementar n.º 22, de 1994, serão implementadas, gradativamente, observada a seguinte progressão:

I – 70% (setenta por cento) do valor original no exercício de 2011;

II – 75% (setenta e cinco por cento) do valor original no exercício de 2012;

III – 85% (oitenta e cinco por cento) do valor original no exercício de 2013;

IV – 90% (noventa por cento) do valor original no exercício de 2014; e

V – 100% (cem por cento) do valor original a partir do exercício de 2015.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, considera-se valor original o respectivo valor por metro quadrado previsto na Planta Genérica de Terrenos de que trata o Anexo X de Lei Complementar n.º 22, de 1994.” (NR)

Unaí, 27 de dezembro de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR THIAGO MARTINS-PR
Vice-Presidente

VEREADOR EULER BRAGA
Presidente

